

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 082/2018-MP/PA, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA ATLANTA RENT A CAR LTDA-EPP.

Pelo presente Termo Aditivo ao **CONTRATO nº 082/2018-MP/PA**, firmado entre o **Ministério Público Do Estado Do Pará**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.960/0001-58, com sede na Rua João Diogo nº 100, Bairro: Cidade Velha, CEP: 66015-165, Belém-PA, neste ato representado pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ATLANTA RENT A CAR LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 01.135.910/0001-44, Inscrição Estadual nº 15188128-6, estabelecida à Travessa 14 de abril, nº 2288, Bairro: Guamá, CEP: 66.063-485, Belém/PA, Fones: (91) 3249-6869 e (91) 98116-7090, E-mail: atlanta@atlantabelem.com.br, neste ato representada, pelo Sr. **ADILSON MARINHO DE OLIVEIRA GOES**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Belém/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justas as cláusulas e condições seguintes, objeto do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Fica alterada a Cláusula Quarta do Contrato, que trata DO PREÇO, em função do reequilíbrio econômico-financeiro, conforme Protocolo nº 11336/2022. O mencionado instrumento, que tem como **objeto** a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTAS, POR QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM COMBUSTÍVEL – ITEM 2 (NORDESTE I, II E III, E TOCANTINS), decorreu do **Pregão Eletrônico nº 017/2018-MP/PA**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Devido ao reequilíbrio econômico-financeiro comprovado no Protocolo nº 11336/2022, em conformidade com o artigo 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, os valores unitários do Item 2 constante na Cláusula Quarta do Contrato nº 082/2018-MP/PA será revisado, conforme tabela abaixo, **a contar de 01/09/2022**:

Item	Descrição dos itens	Valor Unitário Mensal (B)
2	Locação de veículo TIPO I (HATCH), na Região Administrativa Nordeste I, II, III e Tocantins	R\$ 2.340,00

CLÁUSULA TERCEIRA

Para atender às despesas oriundas do presente aditivo o Ministério Público valer-se-á de recursos oriundos da seguinte função programática:

Atividade: 12101.03.091.1494.8758 – Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais

Elemento de Despesa: 339033 – Passagens e Despesas e Locomoção.

Fonte: 01.500.0000.01 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições ora estipuladas, firmam o presente instrumento eletronicamente, que, após lido e achado conforme, será assinado pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo arroladas, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Belém, 17 de abril de 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATLANTA RENT A CAR LTDA-EPP

Testemunhas:

1) _____
RG:2) _____
RG: